



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do PL 3.582/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

I – A bolsa será:

- a) integral, para o estudante cuja renda familiar mensal não exceda três salários mínimos per capita.
- b) parcial para o estudante que comprove perda de renda familiar, ainda que ao longo do curso, em virtude de situação de desemprego pessoal ou membro da família e outros fatores de natureza econômica.
- c) a professor da rede pública ou comunitária de educação básica, matriculado em curso superior de formação do magistério.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo garantir a formação adequada no Magistério Público, e para salvaguardar a manutenção na instituição de ensino de aluno que, ao longo do curso, vivenciar situação de dificuldade financeira que o impossibilite de manter-se matriculado, como desemprego e outros fatores conjunturais.

Sala das Sessões, em de 2004.

DEPUTADA Professora Raquel Teixeira